



## FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

### CONSULTA PÚBLICA Nº 7/2019 - DE 6/3/2019 a 4/4/2019

NOME: Jardel Farias Duque  
Especialista em Regulação  
SDL/ANP

<input type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário	<input type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input checked="" type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor	
Consulta Pública sobre a individualização das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para comercialização de combustíveis, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017.		
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Art. 6º	Inclusão de novo parágrafo:  <i>Art. 6º</i> ..... <i>§ 3º Serão desconsiderados do somatório do volume de cada combustível comercializado pelo distribuidor aqueles volumes comercializados para outro distribuidor.</i>	Apesar de o item “8.8 <i>Tratamento em casos de venda entre congêneres</i> ” da Nota técnica nº 13/2019/SBQ/RJ tratar brevemente sobre o tema, a ausência de menção na Resolução ANP traz insegurança jurídica e pode suscitar dúvidas na aplicação da norma.  Ainda no item 8.8 da Nota Técnica, menciona-se que: <i>[...]será considerado somente o volume comercializado entre distribuidores de combustíveis e consumidor final,[...]</i> Importante lembrar que o distribuidor comercializa combustíveis com outros agentes além do consumidor final (Postos, TRR, TRRNI, Grandes Consumidores), conforme disposto na Resolução ANP nº 58/2014, e é justamente esse conjunto de volumes, descontadas as vendas entre congêneres, que deveriam ser fato gerador das metas individuais

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: [conspub\\_qualidade@anp.gov.br](mailto:conspub_qualidade@anp.gov.br), fax (21) 2112-8669, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.